ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3656

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Resolução

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Benedito Paula Said

Data: 06/06/1989

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 23/89, de 13/06/1989. Considera de utilidade pública o "Conselho de Desenvolvimento do Planalto – CONDEPLAN".

Controle Interno – Caixa: 13.1 **Posição:** 08 **Número de folhas:** 04

RESOLUÇÃO 23/89,
DE 13.06.89

Câmara Municipal de Montes Claros

Espécie: Rs
Categoria: Utilidade pública
Cx: 13.1
Ordem: 08
Nº fls: 16

REQUERIMENTO

Autor: Vereador Benedito Paula Said

Assunto:-
Considerando de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento do Planalto - CONDEPLAN

Caixa

Recebido - 06/06/89 - MOVIMENTO

1 Aprovado em 13.06.89
2
3
4
5
6
7
8
9
10

Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 23/89, de 13 de junho de 1989.

Dispõe sobre Utilidade Pública.

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1068, de 13.11.75, regulamentada pela Resolução nº 202, de 19 de abril de 1976, deste Legislativo, e de conformidade ainda com requerimento aprovado por esta Casa, promulga a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO - CONDEPLAN , entidade civil sem fins lucrativos, legalmente constituida, sediada neste Município no km 21, da BR-135.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de junho de 1989.

Carlos Welth Pimenta Figueiredo
Presidente da Câmara

Marlene Tavares Cardoso
1a. Secretária

Aprovado
Unanimidade

Câmara Municipal de Montes Claros

INDICAÇÃO N.º 18

O(s) Vereador(es) infra assinado(s), na forma regimental, apresenta(m) a seguinte indicação:

que seja considerada de Utilidade Pública o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO - CONDEPLAN, entidade civil sem fins lucrativos, legalmente constituida, sediada neste Município no ' km 21, da BR- 135, conforme cópia dosseus Estatutos e demais ' documentos em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 06 de junho de 19 89

VEREADOR
BENEDITO PAULA SAID

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça. I

EM 6 DE junho DE 1989

PRESIDENTE

A matéria é legal
e constitucional
João Gonçalves

Observem-se
legalidade e constitu
cionalidade da
proposição

Ratly

É legal e constitucional.

Bonacchy